CONTRATO DE FORNECIMENTO SMAD Nº 030/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **JDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, PROJETORES E MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SUAS SECRETARIAS, PROMOVENDO MAIOR SEGURANÇA, MOBILIDADE URBANA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.**

Aos 15(quinze) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ: 01.610.612/0001-09, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães, São João, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Rosimar Pereira Alves Veloso, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero Nº 55 - Centro, nesta cidade, portadora do CPF nº XXX.378.XXX-25, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Humberto de Campos, Nº233, Portinho, Peri Mirim -MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.163.906/0001-19, simplesmente denominado FORNECEDOR que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Senhor Raimundo Barros Frade Junior, brasileiro, empresário, portadordo CPF nº. XXX.354.XXX-67, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, PROJETORES E MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SUAS SECRETARIAS, PROMOVENDO MAIOR SEGURANÇA, MOBILIDADE URBANA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **014/2026** e Processo nº **044/2026**; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, PROJETORES E MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SUAS SECRETARIAS, PROMOVENDO MAIOR SEGURANÇA, MOBILIDADE URBANA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os materiais deverão serem entregues em **5(cinco) dias úteis,** conforme a ordem de fornecimento de emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE Sebastião Leal-PI.

2.2. As Ordens de fornecimento ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.3. Os materiais deverão serem entregues obrigatoriamente nos locais estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em comum acordo com ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada, quando houver necessidade, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. (não se aplica ao caso)

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3(dias) úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3(três) dias uteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.2.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.7. .O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.8. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado, não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.

2.9. O transporte dos materiais , até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 420.447,25 (quatrocentos vinte mil e quatrocentos quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	**LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, POTÊNCIA NOMINAL DE 40W,** TEMPERATURA DE COR DE APROXIMADAMENTE 6.000K (LUZ BRANCA), TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100V A 240V), FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, FLUXO LUMINOSO COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 6.000 HORAS, BOCAL E-27, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90.	UNID	300	ELGIN	ELGIN	R$ 42,00	R$ 12.600,00
2	**LÂMPADA COM TECNOLOGIA LED, POTÊNCIA NOMINAL DE 40W**, TEMPERATURA DE COR DE 6.500K (LUZ BRANCA FRIA), TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100V A 240V), FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO, EFICIÊNCIA LUMINOSA ADEQUADA PARA USO COMERCIAL E INSTITUCIONAL, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS.	UNID	100	ELGIN	ELGIN	R$ 38,00	R$ 3.800,00
3	**LUMINÁRIA DE LED 200 W,** 280MM DE LARGURA E 360MM DE COMPRIMENTO COM MINIMO DOIS PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO EM BRAÇO, BIVOLT AUTOMÁTICA (100V A 240V), TEMPERATURA DE COR DE 5.000K (LUZ BRANCA), EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 110 LM/W, FLUXO	UNID	100	AVANT	AVANT	R$ 368,97	R$ 36.897,25

	LUMINOSO MÍNIMO DE 22.000 LÚMENS, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90, CORPO EM ALUMÍNIO COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E DISSIPAÇÃO TÉRMICA ADEQUADA. INDICADA PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS EXTERNAS.						
4	**LUMINÁRIA DE LED 250 W,** 280MM DE LARGURA E 360MM DE COMPRIMENTO COM MINIMO DOIS PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO EM BRAÇO, BIVOLT AUTOMÁTICA (100V A 240V), TEMPERATURA DE COR DE 5.000K (LUZ BRANCA), EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 110 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 27.500 LÚMENS, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90, CORPO EM ALUMÍNIO COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E SISTEMA EFICIENTE DE DISSIPAÇÃO TÉRMICA. INDICADA PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ÁREAS URBANAS E DEMAIS AMBIENTES EXTERNOS.	UNID	150	ELUMIN	ELUMIN	R$ 405,00	R$ 60.750,00
5	**LÂMPADA BULBO HP LED**, 30W, TEMPERATURA DE COR DE 6.500K (LUZ BRANCA FRIA), SOQUETE E27, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100V A 240V), EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 80 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 2.400 LÚMENS, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90, INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE	UNID	350	ELGIN	ELGIN	R$ 29,00	R$ 10.150,00

	ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA COMPATÍVEIS COM O SOQUETE ESPECIFICADO.						
6	**LÂMPADA BULBO HP LED**, 50W, LUZ BRANCA 6500K, SOQUETE E40, BIVOLT AUTOMÁTICA (100V A 240V), EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 80 LM/W, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90, DESTINADA À SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁREAS EXTERNAS.	UNID	350	ELGIN	ELGIN	R$ 40,00	R$ 14.000,00
7	**LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W,** 280MM DE LARGURA E 360MM DE COMPRIMENTO COM MINIMO DOIS PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO EM BRAÇO, BIVOLT AUTOMÁTICA (100V A 240V), 6000K LUZ BRANCA 100LM/W IP 65 Á 69, VIDA UTIL 50.000HRS, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90, ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS EXTERNAS.	UNID	500	AVANT	AVANT	R$ 350,00	R$ 175.000,00
8	**PROJETOR LED** 400W TEMPERATURA DE COR DE 6.500K (LUZ BRANCA FRIA), TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100V A 240V), FREQUÊNCIA DE 50/60HZ, FLUXO LUMINOSO COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO, CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO ANTICORROSIVO, LENTE EM VIDRO TEMPERADO DE ALTA TRANSPARÊNCIA, GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS SUJEITAS À AÇÃO DE INTEMPÉRIES. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90.	UNID	300	ELGIN	ELGIN	R$ 320,00	R$ 96.000,00

9	**MANGUEIRA NATALINA TIP FLEXLIGTH** TENSÃO 220V ESPESSURA DE 13MM: COM DUAS VIAS COM ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO, CORES VARIADAS	M	1500	VLX	VLX	R$ 7,50	R$ 11.250,00
						VALOR DO LOTE → R$ 420.447,25	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTES	PROJ./ATIV	NAT. DESP.
500- FMS 601 – FUS-	10.301.1052.2055.0000 Manut. Fundo Mun. Saúde	33.90.30-Mat. Cons
500 – FMS-ICMS-FPM	10.301.1052.2104.0000- Manut. Da Secretaria Mun. Saúde	33.90.30-Mat. Cons
500—FME	12.361.1161.2076.0000- Manut. Dep. Ensino	33.90.30-Mat. cons
500- FPM/ICMS/RPM	04.122.1014.2024.0000 MANU. SEC. Adm.	33.90.30-Mat. cons
751 - COSIP	25.752.1383.2108.0000 - MANUT DA REDE ELETRICA	33.90.30-Mat. cons
500- FPM/ICMS/RPM	15.452.1266.2094.0000Manut. Sec. Obras	33.90.30-Mat. Cons.
500- FMAS	08.244.1039.2016.0000- Manut. Sec. Assist. Social	33.90.30-Mat. Cons

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **15 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto contratado, fornecendo os materiais nas quantidades, especificações, qualidade, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, por ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens e demais custos inerentes à execução do objeto.

6.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.5. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias ou que não atendam às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

6.7. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades técnicas ou divergências em relação às especificações contratadas.

6.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

6.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.10. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, garantindo que sejam novos, de primeiro uso e atendam às normas técnicas aplicáveis.

6.11. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

6.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo documentos, informações e acesso aos elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

6.13. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Contratante, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Informar, quando da assinatura do contrato, os dados bancários para pagamento, bem como manter atualizadas todas as informações cadastrais necessárias à execução contratual.

6.15. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos durante o prazo estabelecido pelo fabricante ou exigido no Termo de Referência, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

6.16. Não veicular publicidade ou utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI em qualquer material promocional relacionado ao contrato sem prévia autorização da Contratante.

6.17. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o designado o servidor Jose Carlos Elias Saraiva – CPF 735.181.073-72, **Portaria 090/2025**, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2026, Processo Administrativo nº 044/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 15 de julho de 2026.

Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

JDX COMERCIO E SERVICOS LTDA:55163906000119
Assinado de forma digital por JDX COMERCIO E SERVICOS LTDA:55163906000119
Dados: 2026.07.15 19:28:04 -03'00'

Raimundo Barros Frade Junior
p/ JDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. Lucilia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91
2. Hauan Josephus de Sousa CPF Nº 090.897.003-04